

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 167/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2023 APRESENTADA PELA EMPRESA LEXPAPER COM. DE MATS. DE ESCRITÓRIO, INF. E SERVIÇOS LTDA - EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 297/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOBINAS, IMPRESSORAS TÉRMICAS, MONITORES, ETIQUETAS, PULSEIRAS E ROLOS.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 28 de setembro de 2023

I. DA TEMPESTIVIDADE

Impugnação interposta tempestivamente, com fundamento no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93 e cláusula 5 do edital do Pregão Presencial nº 133/2020, pela empresa LEXPAPER COM. MATS. DE ESCRITÓRIO, INF., E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.395.558/0001-62, com sede a Rua Fortuna, nº 33, Vila Santa Luzia, São Bernardo do Campo - SP.

II. DO RELATÓRIO

A impugnante se insurge contra a formação de lote conforme abaixo:

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS LOTE

Constata-se no edital que essa respeitável Administração definiu como critério de julgamento, MENOR PREÇO POR LOTE. Com devido respeito, organização dos itens em LOTE materializa-se como exigência de caráter restritivo atenta contra economicidade. Na licitação por itens, objeto dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta competitividade do certame, pois possibilita participação de vários fornecedores. Por sua vez, na licitação por lotes há agrupamento de diversos itens que formarão lote. Destaca-se que para definição do lote, Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para definir os itens que integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para comercialização dos produtos, de modo manter competitividade necessária disputa.

*Como exemplo, no **Lote 01**, são equipamentos de Tecnologia de Utilização totalmente diferentes (exemplo: impressora de PULSEIRAS e impressora de SENHAS), normalmente os distribuidores que fornecem estes 2 tipos de equipamentos só atendem à linha fornecida, ou seja, quem fornece impressora de*

*PULSEIRAS, NÃO fornece IMPRESSORAS DE SENHAS, e tão pouco os suprimentos, que neste caso normalmente as empresas só vendem **SUPRIMENTOS**.*

*Em tempo, V.Sa. poderão verificar que até mesmo a marca sugerida no Edital referente aos suprimentos (no caso Adegraf), eles são exclusivamente vendedores de **SUPRIMENTOS** não atendem no quesito das impressoras. Deixando assim, imediatamente de atender o LOTE. Ficando restrito à participação.*

Por oportuno, cabe ressaltar distinção de licitações por itens de licitação por lotes, conforme entendimento da Corte de Contas:

"Na licitação por item, há concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem apresentar, cada qual, certame distinto. De certo modo, estar-se-á realizando "diversas licitações" em um só processo, em que cada item, com características próprias, julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente (...). Deve objeto da licitação ser dividido em itens (etapas ou parcelas) de modo ampliar disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada viabilidade técnica econômica do feito, ter por objetivo melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado preservação da economia de escala. (...)."

Ainda sobre assunto, vale ressaltar enunciado da Súmula 247 TCU que trata do parcelamento do objeto nos certames licitatórios:

"É obrigatória admissão da adjudicação por item não pode preço global, nos editais das licitações para contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para conjunto ou completo ou perda de economia da escala, tendo em vista objetivo de propiciar ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se essa divisibilidade." (Grifamos).

3. DO PEDIDO

*Diante de todo exposto, requer seja alterado critério de julgamento para **ITEM**, já que lote acaba por ceifar do certame aquelas licitantes que não trabalham com todos os produtos listados ainda que haja similaridade entre eles. Importante frisar que está interessada conhece poder discricionário da Administração e, por isso, não pretende sugerir que julgamento por **LOTE** seja uma ilegalidade, porém, sabido que certame em **ITENS** amplia rol de licitantes permitindo que Administração encontre uma proposta realmente vantajosa.*

Certos, que está Administração no poder de rever suas decisões, estudará com cautela e se manifestará em alterar edital em prol da isonomia, da competitividade da obtenção da proposta mais vantajosa para os cofres Públicos.

III. DO MÉRITO

Com o recebimento da impugnação, este Pregoeiro diligenciou-se junto a Gerência de TI, responsável pela solicitação da aquisição do equipamento, a fim de embasar-se e amparar-se tecnicamente acerca das ponderações. A diligência restou-se em manifesto exposto através de resposta, a qual segue na íntegra como anexo fiel do presente documento.

Considerando as informações declaradas pela Gerência de TI, respaldando o caráter competitivo do certame, conforme abaixo:

OFÍCIO

Nº OFÍCIO: 062/23

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - GERÊNCIA DE TI

PARA: LEXPAPER COM DE MATS DE ESCRITÓRIO, INF E SERVIÇOS LTDA - EPP

ASSUNTO: RESPOSTA IMPUGNAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 167/2023

LOCAL E DATA: EXTREMA, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Prezado Senhor (a),

Foi analisada a carta de impugnação e por questões técnicas de compatibilidade decidimos acatar a mesma e neste sentido alteramos o EDITAL Nº 167/2023 no item "LOTE 1" passando para 3 lotes, ficando separado desta forma para que não ocorra incompatibilidade entre as impressoras e seus respectivos insumos.

Seguem lotes:

1º Lote: Impressora de pulseiras, pulseira zebra Z-BAND DIRECT adulto branca e pulseira zebra Z-BAND DIRECT infantil branca.

2º Lote: Impressora térmica de etiquetas, rolo ribbon cera, etiqueta adesiva 3 colunas couchê e etiqueta adesiva 1 coluna couchê.

3º Lote: Impressora de senha e bobina térmica amarela tubete plástico.

4º Lote: Monitor touch.

Assim solicitamos a gentileza que a resposta do aceite seja formalizada a este órgão o mais breve possível.

Atenciosamente,



ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO CARLOS APARECIDO NASCIMENTO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

ANTONIO CARLOS AP. NASCIMENTO
GERÊNCIA DE TI

IV. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, recebemos a impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 297/2023, Modalidade Pregão Presencial nº 118/2023 proposta pela empresa, para, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE, alterando o edital na forma orientada pela Gerência de TI**, republicando o Edital corrigido com nova **data de certame para dia 16 de outubro de 2023 às 09:00 horas**, no local **FARMÁCIA MUNICIPAL** - Sebastião Pedro de Oliveira "Pedro da Farmácia", localizada na Avenida da Saúde, nº 170 - Centro - Extrema - MG, para dar início à sessão de abertura e julgamento das propostas e documentos.

Extrema, 25 de setembro de 2023.

PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro
Decreto nº 3.087 de 04 de janeiro de 2017